

JUIZ DE FORA, 29 de junho de 2022.

Pregão Eletrônico nº 036/2022
Processo nº 049/2022
Edital nº 038/2022
Assunto: Decisão Recurso Administrativo

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.283.196/0001-01, nos autos do processo em epígrafe.

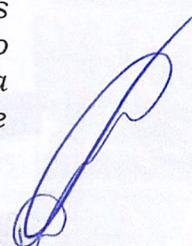
I - DAS RAZÕES

1.1 - A empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA**, manifestou interesse de interpor recurso pelos seguintes fatos:

1.2 - *“Que fomos desclassificados sob a alegação de não atendermos ao descritivo do edital, vez a transmissão do equipamento por nós ofertado ser via USB.*

Esclarecemos que mesmo atendendo aos requisitos do edital fomos desclassificados, tendo sido o lote arrematado para a empresa HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, empresa está sediada à Rua 89, 717 - St. Sul, Goiânia - GO, 74093-140.

Através de uma simples verificação no certame observamos que se trata de uma licitação por menor preço, devendo-se observar requisito principal do certame, que é o preço. Assim, temos que o equipamento por nós ofertado custará aos cofres públicos o valor R\$ 37.900,00. Já o equipamento ofertado pela Lifemed custará R\$ 50.293,00, uma diferença significativa no importe de R\$ 12.393,00, levando-se em conta que se trata de uma licitação por menor preço.”



1.3. Diante disso, requerer “*seja admitida o Recurso Administrativo, para após, ser julgada procedente, devendo ser mantida a decisão inicial do Sr. Pregoeiro, mantendo sua classificação, vez que atendemos a todos os requisitos e especificações do edital, conforme os fundamentos retro esposados*”

II DAS CONTRARRAZÕES

2.1 Fora do prazo legal a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.357.251/0001-53, declarada vencedora do certame, apresentou suas contrarrazões, manifestando que:

2.2 Questiona a falta de atendimento ao descritivo técnico contido no edital, nos pontos abaixo:

“1 – Transmissão via wi-fi ou através do tablet/ smartphome;

2 – Frequência de pulso 30 a 300 BPM;

3 – Capacidade de medição de derivação de até 12 derivações, ainda incluindo o cabo de ECG de 10 vias;”

2.5 Por fim, pede que “*seja reconhecida e declarada a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, ora impugnado, com a consequente manutenção integral da decisão sob exame, ANTE A CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM CORRETAMENTE APLICADOS OS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022*”.

III DA ANÁLISE E DECISÃO

Apesar do Pregoeiro ter verificado no dia da sessão que o produto ofertado pela Recorrente não atendia as exigências do edital, encaminhamos o Recurso juntamente com a especificação do produto ofertado pela empresa **BH LABORATÓRIOS LTDA**, para a análise do setor requisitante, o qual manifestou:

“*O cardioversor da marca CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A não possui o descritivo de transmissão de dados via wi fi,*

conforme documento enviado pela empresa.



 cardioversor-vivo novo.pdf

8 páginas - PDF - 4 MB

09:46

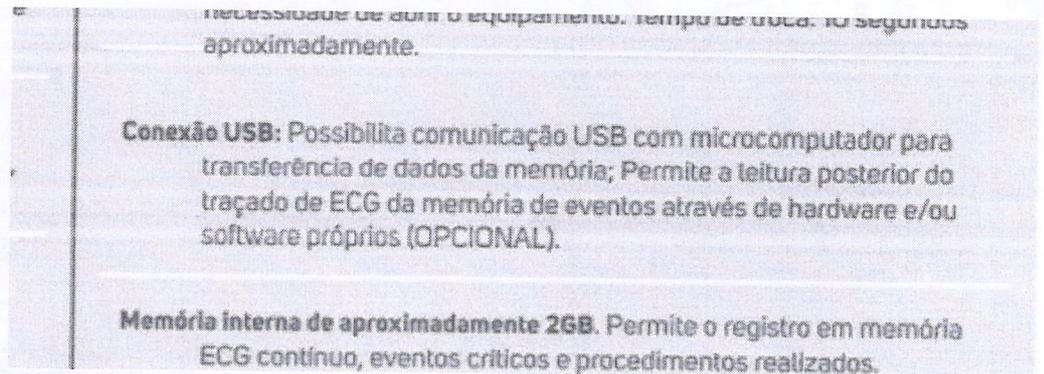
Manual do usuário
CARDIOVERSOR BIFÁSICO VIVO
MANVIV01_07

 Manual-vivo.pdf

137 páginas - PDF - 3 MB

09:46

A transmissão por USB não nos atende, conforme descritivo.



Também não atende o descritivo de frequência de pulso entre 30 e 300 bpm: ver página 113 do manual do cardioversor apresentado.

Não atende a capacidade de medição de até 12 derivações , incluindo o cabo de ECG de 10 vias: ver página 111 do manual do equipamento.

Desse modo, restou claro pela manifestação do setor requisitante que o produto ofertado pela Recorrente não atendia as exigências do edital.

Ressalta-se que ainda, que para lograr-se vencedor de um processo licitatório não basta apresentar o menor valor, é necessário apresentar o menor valor para um produto que contenha as características exigidas no edital. E no presente caso, o produto ofertado pela Recorrente deixou de atender características exigidas, o que justifica sua desclassificação, bem como não pode servir de comparativo para o preço ofertado pela Recorrida, que ofertou produto de qualidade superior, atendendo perfeitamente ao instrumento convocatório.

IV – DECISÃO

4.1 - Diante de todo o exposto e com base na análise feita pela área técnica, **CONHEÇO DO RECURSO, e no mérito NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida na sessão de julgamento.

4.2 - Em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, encaminho a autoridade superior para deliberação.

Respeitosamente,


Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro

Daniel Vieira do Carmo
PREGOEIRO
CISDESTE